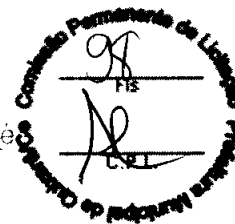




GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
SECRETARIA DE SAÚDE



CONTRATO Nº 1103.01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE SAÚDE E
MARIA TICIANE LIMA VENERANDA NOS TERMOS
DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
0005/2025**

A SECRETARIA DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.807.191/0001-47, situada na Rua Padre Zacarias, 332, Centro, Quixeré-Ceará, neste ato representada por seu SECRETÁRIA DE SAÚDE, Sr.(a) SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e o do outro lado a CONTRATADA(O) **MARIA TICIANE LIMA VENERANDA**, inscrito(a) no CPF sob o Nº 021.691.323-33, com endereço na(o) Sítio Boqueirão, S/N, Zona Rural, Quixeré/CE, CEP: 62.920-000, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005/2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Em conformidade com o Processo nº 0005/2025, referente ao Chamamento Público nº 0005/2025, com o resultado devidamente homologado pelo SECRETÁRIA DE SAÚDE, têm, entre si, justo e avençado, o presente CONTRATO, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, no Decreto Municipal nº 1422/2023, de 13 de março de 2023, e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto deste Termo é a contratação dos serviços de **EDUCADOR FÍSICO na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCADOR FÍSICO PARA DESENVOLVER ATIVIDADES NAS UNIDADES DE SAÚDE CONFORME A POLÍTICA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE (PNPS), JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

2.2. O objeto será executado segundo o regime de execução indireta (art. 6º e art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021).

2.3 – **EDUCADOR FÍSICO - CENTRO DE SAÚDE DE LAGOINHA. ESPECIFICAÇÃO: MODALIDADE II; CENTRO DE SAÚDE UBS; - 20 HORAS SEMANAIS**

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, com valor mensal de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, conforme definido no Termo de Referência do Chamamento Público Nº 0005/2025.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

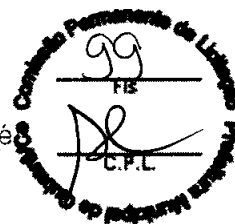
Constituem obrigações do CONTRATANTE:

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

4.2 Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
SECRETARIA DE SAÚDE



4.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

4.4 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

4.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

4.6 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

4.7 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

4.8 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

4.9 Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

4.10 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

4.11 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

4.12 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

4.13 Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.14. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente;

4.15. Prover os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

4.16. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

4.17. comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

4.18. responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

4.19. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

4.20. designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

4.21. elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

4.22. manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

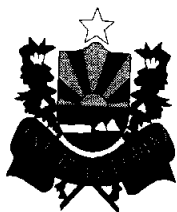
4.23. manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

4.24. cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;

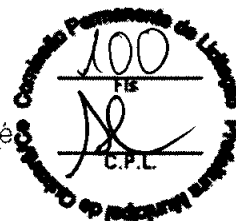
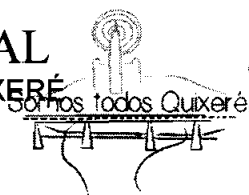
4.25. indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

4.26. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta;

4.27. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
SECRETARIA DE SAÚDE



CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

0601.10.301.1002.2.051 – GERENCIAMENTO DAS ASPS – CUSTEIO/ATENÇÃO PRIMÁRIA (OCA-NE).; Fonte: 15000000000; Classificação Econômica: Elemento de despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica; Subelemento de despesas: 3.3.90.36.06 – SERV. TÉC. PROFISSIONAIS.

5.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da SECRETARIA DE SAÚDE, que atestará a execução do objeto contratado.

6.2. O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

6.3. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do vencimento, por meio de Ordem de Pagamento.

6.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

6.5. O valor a ser pago pelos serviços será os estipulados no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

6.6. No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

7. DO REAJUSTE DO PREÇO

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data da apresentação da data do orçamento estimado, de acordo com o IGP-M, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

7.1.1. Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, durante a vigência contratual, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos.

8. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. A **CONTRATADA** poderá requerer reequilíbrio econômico financeiro ao **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos comprobatórios que justifiquem a procedência do pedido.

8.2. O **CONTRATANTE** responderá à solicitação conforme verificação e confirmação de que se encontram presentes o referido no item.

9.1. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e por circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas na lei, mediante termo aditivo (art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021).

10. DA EXTINÇÃO

10.1. Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e na forma prevista no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
SECRETARIA DE SAÚDE



11. DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura, como condição de eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o participante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções, especialmente as previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13. DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência deste Contrato é **até 31 de dezembro de 2025**, a contar de **11 de março de 2025**.

13.2. O contrato poderá ser prorrogado desde que observado o art. 107 da Lei Federal 14.133, de 2021.

14. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do ato que autorizou a contratação direta e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

14.2. A gestão do contrato será realizada pela SECRETÁRIA DE SAÚDE a Sr. (a). SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES, NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 010.02.01.2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

14.2.1 A fiscalização do contrato será realizada pelo (a) Sr (a). RAFAELA LOPES DA COSTA conforme Portaria Nº 083.02.01/2025.

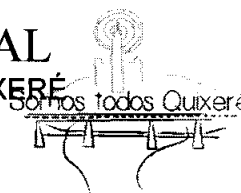
14.3. O acompanhamento e a atuação da fiscalização do objeto deste Temo de Contrato não eximem a CONTRATADA de manter fiscalização própria, tampouco exclui ou atenua sua responsabilidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios. (art. 120 da Lei 14.133, de 2021);

15. DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Quixeré para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



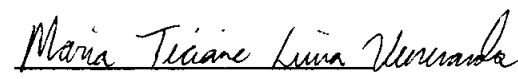
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
SECRETARIA DE SAÚDE



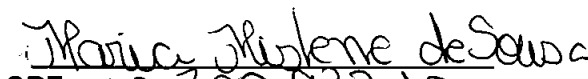
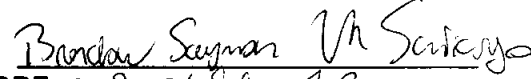
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes este Termo de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Quixeré-Ce, em 11 de março de 2025.

 Socorro Emanuela Nery Duarte Rodrigues
SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE
RODRIGUES
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

 Maria Ticiane Lima Veneranda
MARIA TICIANE LIMA VENERANDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 Maria Milene de Sousa  Brandon Sanyan Vh Sanyan
CPF: 030.390.933-12 CPF: 057.121.563-40